



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

GABINETE DA MINISTRA DA SAÚDE

Exma. Senhora
Dra. Catarina Gamboa
Chefe do Gabinete do Secretário de Estado
dos Assuntos Parlamentares
Palácio de São Bento (A.R.)
1249-068 Lisboa

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA Nº:	DATA
Ofício nº. 715	12.03.2020	ENT.: 3778/2020 PROC. 8/20 040.05.03/20	12.03.2020

Assunto: Pergunta n.º 1252/XIV/1ª de 12 de março de 2020 do Partido Socialista - Medidas de contingência e prevenção do Covid-19 na Escola Secundária de Coruche

Relativamente ao assunto em epígrafe, encarrega-me a Senhora Ministra da Saúde de informar o seguinte:

O Agrupamento de Centros de Saúde (ACES) Lezíria registava, à data de 12.03.2020, nos 9 concelhos do Distrito de Santarém (onde se inclui o concelho de Coruche), um total de 4 casos confirmados de infeção da doença Covid-19 e 93 vigilâncias ativas, tendo sido determinado isolamento profilático nestes últimos casos.

Considerando as orientações emanadas da Direção-Geral da Saúde (DGS) vigentes à data da identificação dos casos confirmados na empresa Dacsa Atlantic, foram aplicadas as seguintes medidas:

- i. Foi de imediato solicitado à empresa a identificação de todos os trabalhadores que estiveram em contacto com os casos confirmados, no seguimento da investigação epidemiológica prevista;
- ii. Procedeu-se ao isolamento profilático e vigilância ativa dos contactos de risco com os casos confirmados, bem como o acompanhamento da evolução e isolamento dos casos confirmados;
- iii. Manteve-se uma articulação constante com o responsável da empresa relativamente aos restantes trabalhadores;
- iv. Foi proposto e aceite pela referida empresa a desinfeção completa das instalações;



- v. Procedeu-se ainda à deslocação conjunta ao local, em 11.03.2020, do Delegado de Saúde Regional de Lisboa e Vale do Tejo, da Delegada de Saúde Coordenadora e do Delegado de Saúde do ACES Lezíria.

A Autoridade de Saúde responsável pode, ao abrigo das suas atribuições e competências, determinar o encerramento de uma escola caso seja confrontada com uma situação que possa constituir um grave risco para a saúde pública. Tal decisão terá sempre que ser devidamente ponderada, adequada e proporcional ao risco e desejavelmente tomada em articulação com a Direção da respetiva Escola.

No dia 09.03.2020, a DGS divulgou o “Plano Nacional de Preparação e Resposta à Doença pelo novo Coronavírus (COVID-19)”, do qual constam algumas referências aos estabelecimentos escolares, designadamente: “As medidas de saúde pública de intervenção em contexto escolar podem variar de acordo com a gravidade da epidemia e podem ir desde a recomendação para o reforço da aplicação das medidas de proteção individual até ao encerramento das escolas”.

À data de 12.03.2020, a Autoridade de Saúde Local adotou as medidas adequadas à situação identificada, na sequência da investigação epidemiológica realizada perante a identificação de um caso confirmado de infeção da doença Covid-19. De referir ainda que, naquela data, não existia ainda nenhuma orientação ou recomendação específica e concreta para o encerramento de escolas que fossem frequentadas por alunos, docentes ou não docentes que acusassem casos positivos para a doença Covid-19.

Por último, importa referir que a situação em apreço foi reportada, na altura, a nível regional e sujeita a acompanhamento conjunto pela Autoridade de Saúde Regional, Autoridade de Saúde Coordenadora e Autoridade de Saúde Local, que se deslocaram ao estabelecimento de ensino em 11.03.2020, reunindo com a Direção da Escola e os representantes da Associação de Pais.

Com os melhores cumprimentos.

A Chefe do Gabinete

(Eva Falcão)